

Anexo C

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos (RU) a destino final

PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS

PARTE II – CONDIÇÕES TÉCNICAS – RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS

ANEXOS:

ANEXO E- ‘Localização Contentores’ – Planta das áreas/locais objeto da prestação de serviços
(com periodicidade de recolha em época normal)

ANEXO F -‘Caracterização de circuitos recolha RU, de circuitos de lavagem e desinfecção de contentores

PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Identificação do procedimento

1.1.1 Processo sob a referência: Aquisição de serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos (RU) a destino final

1.1.2 Designação: **Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos (RU) a destino final no Município de Oliveira do Bairro**

1.2. Objeto

1.2.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento de Ajuste Directo que tem por objeto principal a prestação de serviços para a **Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos (RU) a destino final no Município de Oliveira do Bairro**, de agora em diante designado como entidade adjudicante.

1.2.2. O objeto da presente prestação de serviços contempla as seguintes tarefas:

- ☐ Recolha, transporte e depósito de RU na Unidade de Tratamento Mecânico Biológico (UTMB) da ERSUC, localizada em Eirol, Concelho de Aveiro;
- ☐ Fornecimento dos contentores de 800 litros – Sistema DIN. Substituição dos contentores danificados que, no decurso da prestação de serviços, seja necessário;
- ☐ Lavagem, desinfecção e desodorização e manutenção de todos os contentores de superfície, normalizados, e Lavagem, desinfecção e desodorização dos contentores enterrados e semienterrados de 3.000 e 5.000 litros;
- ☐ Recolha domiciliária e transporte a destino final de objetos fora de uso (OFU). Inclui abandonados na via pública;
- ☐ Recolha domiciliária e transporte a destino final de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE). Inclui abandonados na via pública;
- ☐ Recolha domiciliária e transporte a destino final de Resíduos Verdes (RV). Inclui abandonados na via pública;

1.2.3. A prestação de serviços a contratar engloba os serviços identificados no ponto anterior, sendo que a quantidade estimada, constante do presente Caderno de Encargos, deve ser entendida como meramente indicativa.

1.3. Epígrafe e remissões

1.3.1. Para efeitos do presente Caderno de Encargos e seus Anexos, os termos abaixo indicados têm os seguintes significados:

- a) CCP - Código dos Contratos Públicos;
- b) C - Convite;
- c) CE - Caderno de Encargos;

1.3.2. As epígrafes utilizadas no presente CE e nos seus Anexos foram incluídas por razões de mera conveniência, não fazendo parte da regulamentação aplicável às relações contratuais deles emergentes.

1.3.3. As remissões efetuadas ao longo do presente CE para cláusulas ou alíneas, consideram-se efetuadas para o clausulado deste CE, salvo se do contexto resultar sentido diferente.

1.4. Forma e documentos contratuais

1.4.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;

1.4.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a)** Os suprimimentos dos erros e das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;
- c)** O presente caderno de encargos;
- d)** A proposta adjudicada;
- e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada dados pelo Prestador de Serviços;
- f)** O gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, [*conforme o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o disposto no artigo 290.º-A, ambos do CCP*];
- g)** Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

1.4.3. Em caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

1.4.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos em 1.4.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo, quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Prestador de Serviços, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

1.4.5. Além dos documentos indicados no ponto 1.4.2, o Prestador de Serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

1.5. Adjudicação

1.5.1. A adjudicação da prestação de serviços ficará condicionada a um eventual incumprimento da Luságua, ou seja, só produzirá os seus efeitos se e a partir do momento em que a sobredita operadora entrando em incumprimento deixe de assegurar a prestação do serviço objeto deste procedimento.

1.5.2. O adjudicatário renuncia a quaisquer pretensões indenizatórias ou outras, caso a adjudicação não venha a produzir efeitos por força da não verificação da condição.

1.6. Prazo de vigência

1.6.1. O prazo de vigência do contrato tem início a 01 de Abril de 2021, e tem a duração de 3 (três) meses, ou até se esgotar o valor contratualmente previsto ou até à entrada de novo operador, na sequência da adjudicação do concurso público internacional, sendo o prestador de serviços notificado com a antecedência de 15 dias úteis relativamente ao fim do contrato, para que se possa operar a transição da prestação de serviços para o novo operador.

1.6.2. O Prestador de Serviços obriga-se a concluir a execução do pretendido, conforme especificações técnicas e condições previstas na Parte II – Condições Técnicas deste CE, e de acordo com a proposta adjudicada.

1.6.3. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação da globalidade dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições previstos na Parte II – Condições Técnicas – deste CE e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

1.7. Gestor do Contrato

1.7.1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

1.7.2. O Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetarem desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

1.7.3. A indicação do gestor do contrato, constará do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

1.8. Local da realização da prestação de serviços

1.8.1. Os serviços, objeto do presente Ajuste Direto, serão executados no Município de Oliveira do Bairro, de acordo com as plantas que constam dos **Anexos E e F**, ao presente CE, cuja área geográfica é de 87 Km².

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

2.1. Obrigações principais do prestador de serviços

2.1.1. O prestador de serviços obriga-se a executar um serviço de qualidade de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e, em conformidade com o disposto no presente CE, assegurando a interoperabilidade, continuidade e qualidade da prestação de serviços.

2.1.2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no CE ou cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:

- a)** Garantir a prestação do serviço de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e assegurando a qualidade e garantia dos resultados definidos, de acordo com as características técnicas, funcionais, de interface definidos no presente CE;
- b)** Garantir a efetividade das prestações contratadas e a implementação de todos os serviços alvo do contrato, numa ótica de otimização da totalidade da prestação adjudicada, contribuindo para a manutenção das boas condições de higiene pública;
- c)** Afetar as viaturas e os equipamentos, devendo os mesmos ser adequados às exigências do serviço a prestar.
- d)** Dispor e afetar o pessoal necessário para satisfazer adequadamente as exigências do contrato, cumprindo a legislação relativa à sua contratação;
- e)** Assegurar que o pessoal possua fardamento e equipamento de proteção individual apropriado e completo, de acordo com as indicações de higiene e segurança que o serviço requer e legalmente aplicáveis;
- f)** Transmitir uma imagem de eficiência e diligência no desempenho das tarefas prestadas ao abrigo do contrato, zelando pela boa imagem do serviço público prestado e da entidade adjudicante, nomeadamente, quanto ao fardamento do pessoal, higiene das viaturas e conduta do pessoal afeto;
- g)** Adquirir todos os materiais, produtos e serviços necessários à prestação dos serviços, assim como suportar todos os custos de manutenção e conservação dos mesmos durante o período de vigência do contrato;
- h)** Possuir todas as instalações técnicas necessárias, como sejam pavilhões oficinas, estações de lubrificação, estações de lavagem, postos de abastecimento de combustíveis e outras dependências complementares (tipo estaleiro), necessárias à realização dos trabalhos;
- i)** Possuir todas as instalações administrativas necessárias e assegurar meios que permitam a comunicação via telefone, telemóvel e correio eletrónico, de forma a garantir, a todo o tempo e de forma eficiente, a comunicação com a entidade adjudicante, incluindo receção de avisos, reclamações e instruções, na perceção que os meios de comunicação são fundamentais para a informação de ocorrências que possam carecer de rápida resposta e resolução aquando do reporte e posterior comunicação do ponto de situação;
- j)** Respeitar os itinerários e os horários definidos e aprovados com a Câmara Municipal de Oliveira do Bairro;

- k)** Estacionar os veículos de forma a não obstruir o trânsito na via pública e respeitar a ordem municipal de tráfego;
- l)** Entregar à entidade adjudicante os objetos de valor encontrados no meio dos resíduos na respetiva área de jurisdição municipal;
- m)** Proceder à limpeza e higienização de todos os veículos após finalização dos trabalhos diários;
- n)** Garantir as perfeitas condições de funcionamento de todos os veículos ao nível de mecânica, pintura, sinalização e sistemas de segurança;
- o)** Assumir total responsabilidade por todos os danos causados à entidade adjudicante ou a terceiros, relativos a serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais, assim como os resultantes da utilização do equipamento;
- p)** Comunicar à entidade adjudicante, com uma antecedência de 24 horas, das paragens de serviço previstas e a identificação das medidas tomadas para garantir a continuidade do serviço;
- q)** Comunicar, com o início da execução do contrato, a identificação de todos os veículos que farão parte da prestação de serviços;
- r)** Elaborar um relatório mensal, com entrega à Câmara Municipal de Oliveira do Bairro até ao dia 8 do mês seguinte, discriminando os acontecimentos e atividades relevantes ocorridos durante a execução do contrato;
- s)** Fornecer, à entidade adjudicante, informações e esclarecimentos relativos aos serviços prestados, permitindo o acompanhamento das suas atividades;
- t)** Realização de reuniões mensais com a entidade adjudicante, para efeitos de acompanhamento da prestação de serviços;
- u)** Responder perante a entidade adjudicante e demais entidades fiscalizadoras pelo funcionamento, ordem, segurança e higiene nas áreas de atividade;
- v)** Disponibilizar toda a informação relativa ao conteúdo da prestação de serviços, acompanhando a execução do contrato, e designadamente entregar o quantitativo das pesagens dos resíduos descarregados;
- w)** Emitir a fatura após o vencimento da obrigação respetiva e fazê-la chegar à morada indicada na nota de encomenda;
- x)** Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura e, se for caso disso, proceder à respetiva correção, nos termos legais;
- y)** Prestar à entidade adjudicante, em qualquer momento da execução dos serviços, informações e esclarecimentos relativos aos mesmos;
- z)** Sujeitar-se a ações de acompanhamento e supervisionamento a realizar pela entidade adjudicante, sem prejuízo do controlo que possa vir a ser exercido pelas entidades que nos termos da legislação aplicável detêm tais poderes sobre a entidade adjudicante;
- aa)** Suportar todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação da respetiva proposta;
- bb)** Comunicar, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a realização da prestação de serviços, objeto deste procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

cc) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias e nos prazos indicados pela entidade adjudicante;

dd) Manter sigilo e confidencialidade;

ee) Assumir todos os encargos decorrentes da utilização e fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a entidade adjudicante tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;

ff) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização da entidade adjudicante;

gg) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

hh) Possuir todas as autorizações, contratos, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

ii) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º, do CCP;

2.1.3. O Prestador de Serviços adjudicatário obriga-se a permitir que a entidade adjudicante, ou seu representante, fiscalizem e auditem os serviços prestados objeto do contrato.

2.1.4. O Prestador de Serviços deverá monitorizar as rotas através de um sistema de frota com GPS.

2.1.5. É da responsabilidade do Prestador de Serviços suportar os custos associados ao consumo de água e tratamento de águas residuais, respeitantes à execução dos serviços, assim como a obtenção e licenciamento do local onde será efetuado o escoamento da água utilizada, em cumprimento da legislação aplicável. Todas as despesas, custos ou encargos inerentes a estas operações correrão por conta e risco do Prestador de Serviços.

2.1.6. A título acessório, o Prestador de Serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, que permita garantir a qualidade e continuidade dos serviços prestados.

2.1.7. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional.

2.1.8. Garantir condições de segurança e saúde no trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria.

2.2. Forma da prestação de serviços

2.2.1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Prestador de Serviços fica obrigado a manter comunicação com a entidade adjudicante, através de interlocutor a identificar após o ato de adjudicação.

2.2.2. O Prestador de Serviços deverá enviar, em suporte digital, até ao dia 8 de cada mês, relatórios com o resumo do trabalho desenvolvido durante o mês anterior e, na parte aplicável, os respetivos acumulados mensais, indicando os seguintes dados:

- a)** Pessoal, viaturas, ferramentas, máquinas e equipamentos utilizados;
- b)** Quantidades de resíduos recolhidos e entregues;
- c)** Substituição, reparação e manutenção dos contentores, por Rua, por Freguesia, por circuito;
- d)** Reforço dos contentores, por Rua, por Freguesia, por circuito;
- e)** Relação dos equipamentos lavados;
- f)** Anomalias ocorridas e seus motivos;

2.2.3. Sempre que a fiscalização do Município adjudicante, detete deficiências nos trabalhos executados e adstritos à prestação de serviços, o Prestador de Serviços terá de repor a situação em conformidade com as condições do presente CE, de acordo com os prazos apresentados de seguida, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias previstas no ponto 5.1., deste CE, nos seguintes termos:

- a)** Recolha e transporte de resíduos urbanos em contentores - imediatamente no prazo máximo de 8 (oito) horas, após conhecimento do facto;
- b)** Substituições, manutenções e reparações de contentores danificados – no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- c)** Limpeza dos locais (áreas adjacentes) onde estão colocados os contentores – no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- d)** Lavagem, desinfecção e desodorização de todos os contentores – no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.2.4. A entidade adjudicante pode impor alterações pontuais ao modo de execução da prestação de serviços, nomeadamente, nos horários e circuitos a efetuar, que no decorrer dos trabalhos se evidenciem como necessárias ou convenientes, desde que as mesmas não impliquem a alteração do equilíbrio financeiro do contrato.

2.2.5. Só são admitidas alterações às condições de execução da prestação pelo Prestador de Serviços, após a autorização prévia, por escrito, da entidade adjudicante.

2.2.6. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Prestador de Serviços devem ser integralmente redigidos em português.

3. DEVER DE SIGILO

3.1. Objeto do dever de sigilo

3.1.1. As partes obrigam-se reciprocamente a manter sigilo sobre o conteúdo do presente procedimento e sobre quaisquer factos relacionados com a sua execução.

3.1.2. O Prestador de Serviços, seus trabalhadores e colaboradores, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

3.1.3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3.1.4. Exclui-se do dever de sigilo previsto neste CE a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3.1.5. Cada parte tomará as providências adequadas para evitar que o sigilo referido do presente CE seja quebrado pelos seus empregados, consultores ou agentes que, por força das suas funções, devam ter conhecimento do Contrato e dos factos relacionados com a respetiva execução.

3.1.6. O Prestador de Serviços obriga-se a cumprir, a todo o momento, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, designadamente, quanto à proibição de divulgação, armazenamento, quanto ao tratamento dos dados decorrentes da execução do contrato, etc., com o intuito de proteger a informação dos titulares dos dados objeto do dever de sigilo.

3.2. Prazo do dever de sigilo

3.2.1. O Prestador de Serviços deverá guardar sigilo, sem limite de prazo, quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

3.2.2. Cessa a obrigação de sigilo quando haja autorização escrita da outra Parte, quando a informação seja exigida por lei ou por competente autoridade pública e quando se destine a entidades que venham a financiar projetos ligados ao presente procedimento, comprometendo-se cada uma das partes, neste último caso, a impor regras de confidencialidade a essas entidades financiadoras que assegurem, no mínimo, um grau de confidencialidade idêntico ao estipulado neste Contrato.

4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

4.1. Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a)** Monitorizar a prestação de serviços, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar ao Prestador de Serviços a introdução de medidas corretivas, quando aplicável;
- b)** Monitorizar a prestação de serviços no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no presente CE e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- c)** Avaliar o desempenho da prestação através de indicadores quantitativos, qualitativos e impactos esperados, que traduzam o resultado global dos serviços prestados, de acordo com os indicadores de qualidade de serviços de gestão de Resíduos Urbanos (indicadores ERSAR);
- d)** Comunicar, em tempo útil, ao prestador de serviços os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de aquisição de serviços e reportar os resultados da monitorização;
- e)** Durante a vigência do contrato, a entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder à inspeção dos equipamentos, materiais, viaturas, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento;
- f)** Fornecer ao Prestador de Serviços as normas internas em vigor;
- g)** Nomear um responsável no seio do respetivo organismo (Gestor do Contrato), para efeitos de comunicações com o Prestador de Serviços e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- h)** Pagar as faturas regularmente emitidas pelo Prestador de Serviços e que tenham sido aceites;
- i)** Aplicar as sanções contratuais, quando aplicável.

4.2. Preço base do procedimento

4.2.1. Pelo presente contrato, de acordo com as condições previstas no Caderno de Encargos, a entidade adjudicante dispõe-se a pagar o preço constante da proposta adjudicada, não podendo o preço a pagar exceder o preço base, presentemente fixado em **128.025,00 €** (cento e vinte e oito mil e vinte e cinco euros), acrescido de iva à taxa legal em vigor

4.2.2. Os parâmetros base a que a proposta se encontra vinculada, correspondem a um preço unitário para as respetivas quantidades estimadas, expressas em toneladas, que são as seguintes:

Designação	Uni	Qtd (Ton)
Recolha e transporte de RU a destino final (que inclui RU Indiferenciados, RV e OFU, fornecimento, substituição e lavagem dos contentores)	Ton	2.500

4.2.3. As quantidades referidas no quadro anterior, são **meramente estimativas/indicativas**, com referência aos dados históricos, podendo a informação base de referência ser consultada nos mapas de quantidades de 2019, no portal da ERSAR.

4.2.4. De atender que o preço base referente à prestação de serviços que constituem o seu objeto, e para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47.º do CCP, é o **valor máximo estimado** para a prestação de **serviços efetivamente prestados**, sendo que só será pago o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.

4.2.5. O Prestador de Serviços fica obrigado a garantir e manter as suas condições propostas, nomeadamente, prazos, condições de pagamento e demais condições apresentadas para a execução do contrato, objeto do concurso, até final do contrato.

4.3. Preço/Proposta contratual

4.3.1. A proposta contratual será uma proposta de preço global para a prestação dos serviços em causa, pelo prazo de 3 (três) meses ou até se esgotar o valor contratualmente previsto ou até à entrada de novo operador, na sequência da adjudicação do concurso público internacional, bem como o preço unitário/tonelada de RU Indeferenciados, RV, OFU, fornecimento de contentores, substituição de contentores e lavagens dos contentores) e fornecimento de contentores, em conformidade com o Convite.

4.3.2. Pela prestação de serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente CE, a entidade adjudicante deve pagar ao Prestador de Serviços adjudicatário o preço contratual resultante da multiplicação do preço unitário constante da proposta adjudicada com a respetiva quantidade de serviço (toneladas recolhidas) efetivamente prestados, cujo valor máximo estimado é de **128.025,00 €** (cento e vinte e oito mil euros e vinte e cinco cêntimos) + Iva à taxa legal em vigor.

4.3.3. O **valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao referido preço máximo fixado no ponto anterior**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

4.3.4. O preço referido no ponto 4.3.2. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

4.3.5. São, nomeadamente, suportados pelo Prestador de Serviços os seguintes encargos:

- a)** Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
- b)** Todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de material e equipamento;
- c)** Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
- d)** Encargos com telecomunicações e correios;
- e)** Tradução de documentos;
- f)** Reprodução de documentos emitidos;
- g)** Equipamentos e materiais consumíveis utilizados na realização da prestação e também de escritório;

h) Todo e qualquer custo, encargo e despesa cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município;

4.3.6. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do Prestador de Serviços.

4.3.7. Findo o prazo, e caso não tenha sido atingido o valor previsto, o contrato extingue-se sem que assista ao Prestador de Serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

4.4. Faturação

4.4.1. A entidade adjudicante procederá à emissão de uma requisição respeitante ao exercício económico de vigência do contrato, sendo que cada uma das faturas a emitir durante a execução do contrato deverá conter o número da requisição e do compromisso.

4.4.2. A faturação deverá ser mensal e deverá ser emitida em nome do Município de Oliveira do Bairro, com a discriminação da totalidade dos serviços prestados no mês anterior.

4.4.3. As faturas, mensais, devem ser remetidas aos serviços da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro nos primeiros 5 (cinco) dias úteis de cada mês.

4.4.4. As faturas, a apresentar pelo prestador de serviços, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem discriminar os serviços a que se reportam.

4.4.5. A emissão de segundas vias de faturas quando solicitado pela entidade adjudicante não será objeto de cobrança adicional.

4.4.6. Não serão permitidos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

4.5. Condições de Pagamento

4.5.1. As quantias devidas devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas mensais, com a discriminação da totalidade dos serviços objeto do contrato efetivamente executados no mês anterior, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

4.5.2. Só serão devidos os valores referentes ao trabalho efetivamente realizado.

4.5.3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, esta comunicará ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às devidas correções.

4.5.4. Desde que devidamente emitidas e observado o explicitado em pontos anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária para o NIB a indicar pela entidade adjudicatária.

4.6. Atrasos nos pagamentos

4.6.1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o Prestador de Serviços a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato.

4.6.2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

4.7. Comunicação de Agravamento de Risco

A entidade adjudicante tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 (catorze) dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao Prestador de Serviços todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, sejam conhecidas pelo Prestador de Serviços aquando da celebração do contrato, tenham influenciado na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

5. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

5.1. Penalidades contratuais

5.1.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a)** Pelo incumprimento da execução do serviço de recolha e transporte de RU, Verdes ou OFU nos horários e datas previstas, ainda que parcial, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = 2 \times (Q \times Pu),$$

Em que:

- P: Sanção pecuniária em euros;
- Q: Quantidade de resíduos em toneladas, não recolhida e ou transportada por dia por deficiência dos trabalhos a executar pelo Prestador de Serviços, estimado de acordo com a média recolhida no mês anterior ao registo do acontecimento;
- Pu: Preço unitário para a realização destes trabalhos apresentados na proposta do Prestador de Serviços;

- b)** Pelo incumprimento na execução de lavagem de contentores nos horários e datas previstas, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = 2 \times (Q \times Pu),$$

Em que:

- P: Sanção pecuniária em euros;
- Q: Quantidade de contentores não lavados pelo Prestador de Serviços;
- Pu: Preço unitário para a realização destes trabalhos estimado em 5 € + Iva por contentor

5.1.2 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao *términus* do contrato.

5.1.3 Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do número 5.1.1, relativamente aos serviços cujo atraso na

respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

5.1.4 Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviço e as consequências do incumprimento.

5.1.5 As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

5.1.6 A aplicação das multas contratuais é precedida de audiência escrita ao prestador de serviços, para se pronunciar no prazo de 10 dias a contar da notificação.

5.1.7 A entidade adjudicante poderá compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

5.2. Casos fortuitos e de força maior

5.2.1 Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é tido como incumprimento, a não realização das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, das quais esta não pudesse ter conhecimento antecipado ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

5.2.2 Para efeitos de interrupção, consideram-se casos fortuitos ou de força maior aqueles que reúnam as condições de exterioridade, imprevisibilidade e irresistibilidade face às boas práticas ou regras técnicas aplicáveis.

5.2.3 Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5.2.4 Não constituem casos de força maior, designadamente:

- a)** Circunstâncias que não constituam casos de força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;
- e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5.2.5 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou atrasos ou prejuízos na execução do contrato, ou agravamento no seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

5.2.6 A força maior pode determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

5.3. Resolução por parte da entidade adjudicante

5.3.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, em caso de atraso, total ou parcial, na execução dos serviços objeto do contrato, por inadequação de recursos humanos, equipamento e material, e, nomeadamente, quando seja posta em causa a continuidade da prestação do serviço, nos termos do dispostos na parte final do nº1 do artigo 325º e ainda do disposto nos artigos 333º do CCP.

5.3.2 O exercício do direito de resolução, previsto no número anterior, não preclui o direito da entidade adjudicante vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Prestador de Serviços e da resolução.

5.3.3 À entidade adjudicante, independentemente da conduta do Prestador de Serviços, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.

5.3.4 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador de Serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

5.4. Resolução por parte da entidade adjudicatária

5.4.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Prestador de Serviços pode resolver o contrato nos casos previsto no artigo 332.º do CCP.

5.4.2 O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos legais.

5.4.3 Nos casos previstos no nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

5.4.4 A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artº 444º do CCP.

5.5. Suspensão do contrato

Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a entidade adjudicante pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança e saúde pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.

6. CUMPRIMENTO CONTRATUAL

6.1. Execução do Contrato

6.1.1 As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

6.1.2 Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao Prestador de Serviços a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

6.1.3 As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

6.1.4 O Prestador de Serviços deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo este, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação que lhe forem formulados.

6.2. Incumprimento contratual

6.2.1 No caso de o Prestador de Serviços não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

6.2.2 Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

7. CAUÇÃO E SEGUROS

7.1. Caução

7.1.1 Salvo o disposto no nº 2 do artigo 89.º do CCP, o valor da caução é de 5% do preço contratual para o prazo de vigência e será prestado por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução, conforme escolha do Prestador de Serviços/entidade adjudicatária e de acordo com os modelos constantes do anexo ao Programa do Procedimento.

7.1.2 A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.

7.1.3 Quando o depósito for efetuado em títulos, estes serão avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação será feita em 90% dessa média.

7.1.4 O Prestador de Serviços deve prestar a caução no prazo de **5** (cinco) dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto das entidades adjudicantes no dia imediatamente subsequente.

7.1.5 O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem das entidades adjudicantes, devendo ser especificado o fim a que se destina.

7.1.6 Deverão ser respeitados os modelos anexos ao programa de procedimento referentes à caução que venha a ser prestada por garantia bancária, por seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou títulos.

7.1.7 Se o Prestador de Serviços prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pelas entidades adjudicantes em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

7.1.8 Tratando-se de seguro-caução, é obrigatória a apresentação de apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pelas entidades adjudicantes em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

7.1.9 Todas as despesas resultantes da prestação da caução são da responsabilidade do Prestador de Serviços.

7.2. Execução da caução

7.2.1 As cauções prestadas para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos, podem ser executadas pelas entidades adjudicantes, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Prestador de Serviços das obrigações contratuais ou legais (artigo 296.º do CCP), incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

7.2.2 A resolução do contrato pelas entidades adjudicantes não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

7.2.3 A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Prestador de Serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias, após a notificação das entidades adjudicantes para esse efeito.

7.2.4 A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

7.3. Seguros

7.3.1 Serão da exclusiva responsabilidade do Prestador de Serviços todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável,

nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

7.3.2 O Prestador de Serviços é responsável por todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação do serviço, objeto do presente contrato, devendo recorrer à cobertura, através de contratos de seguros dos seguintes riscos:

- Responsabilidade civil;
- A obrigação de indemnizar terceiros;
- Acidentes de Trabalho (Relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo);
- Relativas a meios de transporte postos à disposição do seu pessoal e por estes utilizados, bem como, de todo o pessoal nele transportado;
- Apólice de seguro que cubra o valor dos equipamentos, infraestruturas, instalações e outros, afetos ou a afetar, contra qualquer tipo de acidentes, pelo seu valor real;
- Demais seguros que se mostrem necessários à execução da prestação de serviços.

7.3.3 A entidade adjudicatária deve assegurar a existência e a manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e extensiva cobertura dos riscos, estando obrigado a proceder à entrega de uma cópia das apólices de seguros, bem como, do recibo comprovativo do respetivo pagamento, devidamente atualizado, na data de início da prestação.

7.3.4 Os seguros referidos, nos números anteriores, devem vigorar desde a data de início da prestação de serviços até ao seu termo.

7.3.5 Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela Companhia de Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão exclusivamente da conta do Prestador de Serviços.

7.3.6 A entidade adjudicatária poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Prestador de Serviços fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias úteis.

8. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS:

8.1. Resolução de litígios e foro competente

8.1.1 Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, previamente ao recurso à via contenciosa.

8.1.2 Quando as partes não conseguirem chegar ao acordo previsto no número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Subcontratação e cessão de posição contratual pelo Prestador de Serviços

A subcontratação pelo Prestador de Serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP e nos termos dos artigos 316º a 318º do CCP.

9.2. Outros Encargos

9.2.1 Todas as despesas com a participação no processo são da responsabilidade do Prestador de Serviços.

9.2.2 São da responsabilidade exclusiva do Prestador de Serviços todas as obrigações que resultem da utilização direta ou indireta de direitos de propriedade intelectual designadamente, desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, bem como a obtenção das autorizações necessárias e o pagamento dos correspondentes encargos.

9.2.3 O Prestador de Serviços será o único responsável no caso de reclamação ou processo judicial, resultante de violação ou alegação violação dos direitos referidos no número anterior.

9.2.4 Se for caso disso, todas as despesas derivadas do Visto do Tribunal de Contas são da responsabilidade do Prestador de Serviços.

9.3. Responsabilidade

9.3.1 O Prestador de Serviços assume integral responsabilidade pela realização da prestação de serviços, sendo o único responsável perante o Município pela boa realização da mesma.

9.3.2 O Prestador de Serviços responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões no âmbito da realização da prestação, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se conseguir provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela Entidade Adjudicante.

9.3.3 Sempre que os erros, deficiências ou omissões no âmbito da realização da prestação resultem de dados fornecidos pelo Município, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.

9.3.4 Em qualquer altura e sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante, o Prestador de Serviços obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo de 2 (dois) dias contados da referida solicitação, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Prestador de Serviços, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.

9.3.5 As ações de supervisão e controlo do Município Adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Prestador de Serviços no que se refere à realização da prestação de serviços.

9.3.6 O Prestador de Serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pela entidade adjudicante, seus funcionários ou agentes, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto no ponto 7.3 do presente CE.

9.3.7 Se a entidade adjudicante tiver de assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente CE, são da responsabilidade do Prestador de Serviços, este indemnizá-la-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, tiver que suportar, assistindo ao Município adjudicante o direito de regresso das quantias que tiver pago ou a pagar.

9.3.8 A entidade adjudicante não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo Prestador de Serviços, salvo culpa comprovada dos funcionários ou agentes do Município Adjudicante, no exercício das respetivas funções.

9.4. Fiscalização e Controlo

9.4.1 Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente CE e demais poderes previstos no CCP, compete à entidade adjudicante fiscalizar o cumprimento dos deveres e obrigações do Prestador de Serviços impostos pelo presente CE e pelo contrato, nomeadamente, através da fiscalização da qualidade do serviço prestado, das condições de execução e da higiene do serviço, equipamentos e pessoal.

9.4.2 Durante o período de vigência do contrato, ou sua prorrogação, o Prestador de Serviços obriga-se a apresentar prontamente, as informações complementares ou adicionais que lhe sejam solicitadas pela entidade adjudicante.

9.5. Informações Preliminares sobre os Locais de Realização dos Trabalhos da Prestação de Serviços

9.5.1 O Prestador de Serviços deverá inteirar-se das condições de realização dos trabalhos que integrarão a prestação de serviços, quer localmente, quer por outras formas que entenda por convenientes.

9.5.2 A entidade adjudicante não se responsabilizará por quaisquer danos que o Prestador de Serviços possa vir a sofrer e/ou quaisquer despesas em que venha a incorrer por falta ou por inexatidão de informações relativas às condições locais, salvo quando as mesmas deem origem a trabalhos que não estejam e devessem estar previstos no presente CE.

9.6. Modificação do contrato

9.6.1 O contrato pode ser modificado nos termos dos artigos 311º, 312º e 313º, do Código dos Contratos Públicos.

9.6.2 Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

9.6.3 A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

9.6.4 O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

9.6.5 Qualquer alteração ao contrato será objeto de acordo prévio das partes e apenas será válida após a aprovação expressa do órgão competente para a decisão de contratar.

9.6.6 Toda e qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da sua assinatura.

9.6.7 Para efeitos do disposto no número anterior, toda e qualquer alteração ao contrato é, sempre, objeto de adenda escrita ao mesmo, a qual será para todos os efeitos, considerada parte integrante do mesmo, prevalecendo sobre aquele naquilo em que o vier a alterar.

9.6.8 A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

9.7. Dever de informação

9.7.1 Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.

9.7.2 Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

9.8. Comunicações e Notificações

9.8.1 As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

9.8.2 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações, entre as partes do contrato, serão preferencialmente efetuadas através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, além de poderem ser dirigidas, nos termos do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

9.8.3 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

9.9. Contagem de prazos na fase de formação de contratos

9.9.1 Os prazos referidos no presente caderno de encargos, relativos aos procedimentos de formação de contratos contam-se nos termos do disposto no artigo 87º do Código de Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código – artigo 470º do CCP.

9.9.2 Os prazos previstos para a apresentação das propostas são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

9.10. Contagem dos prazos na fase de execução de contratos

9.10.1 À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras determinadas no artigo 471º do CCP:

- a)** Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b)** Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente o prazo findo no último dia desse mês;

d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

e) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.

9.10.2 O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

9.11 Regime contraordenacional

Para além das sanções por incumprimento previstas no ponto 5.1. do presente Caderno de Encargos, constituem contraordenações muito graves as previstas no artigo 456º, contraordenações graves as previstas no art.º 457º e contraordenações simples as previstas no art.º 458º, todos do CCP.

9.12 Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

b) Código do Procedimento Administrativo.

PARTE II – CONDIÇÕES TÉCNICAS – RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS A DESTINO FINAL

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Âmbito

1.1.1 A prestação de serviços, a que se refere o presente lote, tem por objeto principal a **Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos a destino final, no Município de Oliveira do Bairro.**

1.2 Objeto

1.2.1 O objeto desta prestação de serviços contempla as seguintes áreas/tarefas:

- ☐ Recolha, transporte e depósito de RU na Unidade de Tratamento Mecânico Biológico (UTMB) da ERSUC, localizada em Eirol, Concelho de Aveiro;
- ☐ Fornecimento dos contentores de 800 litros – Sistema DIN. Substituição dos contentores danificados que, no decurso da prestação de serviços, seja necessário;
- ☐ Lavagem, desinfeção e desodorização e manutenção de todos os contentores de superfície, normalizados, e Lavagem, desinfeção e desodorização dos contentores enterrados e semienterrados de 3.000 e 5.000 litros;
- ☐ Recolha domiciliária e transporte a destino final de objetos fora de uso (OFU). Inclui abandonados na via pública;
- ☐ Recolha domiciliária e transporte a destino final de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE). Inclui abandonados na via pública;
- ☐ Recolha domiciliária e transporte a destino final de Resíduos Verdes (RV). Inclui abandonados na via pública;

1.3 Definições

1.3.1 Sem prejuízo do disposto na legislação específica sobre o assunto, para efeitos do presente caderno de encargos, entende-se por:

a) Resíduos urbanos (RU) – os que são produzidos nas habitações, ou que embora produzidos em locais não destinados a habitação, a eles se assemelham, resíduos industriais equiparados a RU, resíduos sólidos de limpeza das áreas envolventes ao equipamento de deposição, resíduos Volumosos, monstros, resíduos equipamentos elétricos e eletrónicos, resíduos verdes urbanos resíduos de construção e demolição, resíduos de objetos fora de uso, monos, lixeiras clandestinas, montureiras e ainda pequenas quantidades de entulhos e inertes. Poderão, no entanto, vir a ser incluídos outros tipos de resíduos, caso venha a ocorrer alguma alteração ao Regulamento Municipal, em vigor ou na legislação atual.

b) Resíduos Comerciais – os que são provenientes do sector de serviços, nomeadamente os produzidos em estabelecimentos comerciais, escritórios e similares, estando incluídos nesta categoria mesmo os resíduos produzidos por um único estabelecimento comercial, desde que a sua produção diária não exceda os 1100 Litros - baldeações;

- c) Baldeações** – aplica-se à remoção de resíduos comerciais e industriais, equiparados aos domésticos, transferências mecânicas de resíduos de cada contentor para a viatura de recolha;
- d) Resíduos Industriais Equiparados a Resíduos Urbanos** – aqueles que pela sua natureza ou composição se assemelham aos resíduos domésticos, desde que a sua produção diária não exceda os 1100 Litros;
- e) Os resíduos indiferenciados** – aqueles provenientes de limpeza de mercados, feiras, cemitérios, piscinas, parques de lazer e outros;
- f) Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE)** - são quaisquer EEE, equipamentos dependentes de corrente elétrica ou de campos eletromagnéticos para funcionarem corretamente, bem como os equipamentos para geração, transferência e medição dessas correntes e campos, e concebidos para utilização com uma tensão nominal não superior a 1000 V para corrente alterna e 1500 V para corrente contínua, que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer, incluindo todos os componentes, subconjuntos e materiais consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que este é descartado;
- g) Resíduos Verdes (RV)** - são ramagens, relvas, ervas, podas, folhas de palmeira, troncos desde que devidamente cortados, enfardados ou ensacados, e outros semelhantes;
- h) Resíduos de objetos fora de uso (OFU) ou Monos** – consideram-se objetos que os requerentes, por alguma razão já não os pretendem, móveis, colchões, sofás, alcatifas, e outros semelhantes;
- i) Resíduos Volumosos (Monstros)** - Todos os resíduos volumosos que se encontrem na área junto aos contentores, ou abandonados na via pública;
- j) Equipamento de deposição** – contentores herméticos, normalizados de capacidade variável, destinados à deposição exclusivamente a determinadas frações de RU, contentores de superfície, contentores semienterrados, contentores enterrados e contentores de grandes dimensões;
- k) Lavagem, desinfeção e desodorização de contentores de deposição de resíduos urbanos** – lavagem por meios mecânicos e manuais do equipamento, quer na parte exterior quer no interior, mediante aplicação de produtos de higiene e limpeza, de modo a eliminar qualquer foco insalubre, incrustações de resíduos sólidos e/ou líquidos, bem como todos os maus cheiros;
- l) Manutenção do equipamento de deposição de resíduos urbanos** – realização de todas as operações consideradas necessárias à manutenção de boas condições de utilização e imagem do equipamento, que poderão, de acordo com as suas características, ser realizadas no local ou nas instalações do Prestador de Serviços.

2. RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS (RU)

2.1. Serviços a executar pelo Prestador de Serviços

2.1.1. O Prestador de Serviços terá a obrigação de efetuar a recolha de RU, em toda a área geográfica do Concelho de Oliveira do Bairro, depositados em contentores de superfície, através de veículos de

carga traseira, em contentores normalizados ou nos contentores enterrados e semienterrados, através de veículos com grua, nas zonas, horários, circuitos/itinerários, a que se referem os **Anexos E e F**. O Prestador de Serviços pode optar por utilizar veículos que combinem carga traseira e grua num só veículo.

2.1.2. O Prestador de Serviços tem a obrigação de, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da produção de efeitos do contrato, apresentar um estudo pormenorizado da solução proposta, no qual sejam esquematizados de forma inequívoca todos os circuitos e locais de recolha, bem como os respetivos horários, itinerários, meios humanos e materiais a disponibilizar, para que não fique excluído nenhum ponto de recolha;

2.1.3. O sistema preferencial de recolha de resíduos é o sistema de recolha por rede de contentorização.

2.1.4. O Prestador de Serviços obriga-se igualmente a recolher todos os resíduos indiferenciados provenientes de estabelecimentos de ensino, organismos públicos, serviços públicos e nos condomínios, sem encargos acrescidos, devidamente autorizados pelo respetivo Município Adjudicante, e localizados no respetivo circuito de recolha.

2.1.5. O Prestador de Serviços deverá garantir a boa execução dos trabalhos, contribuindo para a manutenção das boas condições de higiene públicas.

2.1.6. O Prestador de Serviços obriga-se a recolher e a transportar os resíduos comerciais e industriais, equiparados a urbanos, de empresas, devidamente autorizada pelo Município de Oliveira do Bairro, (chamadas Baldeações), até 1.100 litros/dia/ estabelecimento, localizados no respetivo circuito de recolha.

2.1.7. Nas situações em que se verifique a existência de RU em redor dos contentores, o Prestador de Serviços terá de proceder à sua remoção, sem custos adicionais, contabilizando-os por contentor e notificando o Município de Oliveira do Bairro para a eventual necessidade de reforço da contentorização.

2.1.8. Os locais públicos onde se localizam os equipamentos de recolha de RU devem ficar limpos após a operação de recolha, devendo ser obrigatoriamente varridos, imediatamente após a operação de recolha, sob pena de lhe ser aplicada penalizações nesse sentido.

2.1.9. Durante as operações de recolha e transporte não deverão ocorrer derrames de resíduos sólidos e/ou líquidos na via pública, e, quando ocorram, deverá o Prestador de Serviços proceder à limpeza e higienização da via, dando conhecimento do facto à entidade adjudicante.

2.1.10. O transporte e deposição dos resíduos realizar-se-á no mesmo dia da recolha, sem que haja deposição noutra local, nem permaneça no interior dos veículos de transporte.

2.1.11. Os resíduos provenientes da recolha deverão ser transportados para a UTMB, localizada em Eirol, Concelho de Aveiro.

2.1.12. Aquando da deposição dos resíduos, deve o pessoal afeto à prestação de serviços sujeitar-se às normas, regulamentos e horários estabelecidos para o funcionamento do local de “destino final”.

2.1.13. Os custos de deposição dos resíduos provenientes da recolha são da responsabilidade da entidade adjudicante, devendo para o efeito, o prestador de serviços

proceder à sua pesagem diária, conforme as normas de funcionamento da UTMB, localizada em Eirol, Concelho de Aveiro.

2.1.14. O Prestador de Serviços obriga-se a **pesar os RU recolhidos e a disponibilizar os originais dos talões de pesagem** ao Município de Oliveira do Bairro, para além do mapa das pesagens efetuadas durante cada um dos dias da semana ou de recolha, que deverá acompanhar a fatura.

2.1.15. O Prestador de Serviços obriga-se a efetuar 2 (duas) pesagens, uma antes e outra depois da descarga no destino final.

2.1.16. A caracterização dos locais de recolha, periodicidade da mesma e destino final, assim como, o nº, o tipo, a capacidade e as quantidades de contentores públicos e privados encontram-se no quadro seguinte:

Concelho	Local de recolha	Periodicidade	Nº e Tipo de Contentores	Destino Final
Anexo II Oliveira do Bairro (estimativa do nº de habitantes – 23.028)	Área dentro do perímetro urbano da cidade e centros urbanos de freguesias	Diária, de 2ª a Sábado, incluindo feriados Horário: entre as 06h00 e as 21h00	Fornecimento e recolha de 953 Normalizados de 800L	UTMB – Unidade de Tratamento Mecânico/Biológico - ERSUC - EIROL
	Zonas rurais	Três vezes por semana, incluindo feriados Horário: entre as 06h00 e as 21h00	Recolha de 211 Normalizados de 800L (*)	
	Concelho	Uma vez por semana, incluindo feriados Horário: entre as 06h00 e as 21h00	Recolha de 26 Subterrâneos (2 de 3000 L e 24 de 5000 L)	

(*) contentores particulares das empresas

2.1.17. Na recolha de resíduos urbanos indiferenciados as equipas devem ser constituídas por um motorista e dois cantoneiros.

2.1.18. Esta prestação de serviço será entendida como um procedimento dinâmico, podendo existir, durante o desenvolvimento do contrato, alterações nos quantitativos enunciados no mapa (como estimados) correspondentes às atividades a realizar, podendo existir aumentos ou reduções de quantidades, pelo que, o Prestador de Serviços obriga-se a realizar todas essas tarefas incluídas nos mapas de quantidades, sendo o custo resultante calculado de acordo com as quantidades efetivamente recolhidas pelo correspondente preço unitário.

3. RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VERDES (RV)

4.1. Serviços a executar pelo Prestador de Serviços

3.1.1. O Prestador de Serviços tem como obrigação efetuar a recolha de resíduos verdes colocados junto a equipamentos de deposição.

- 3.1.2.** O Prestador de Serviços fica obrigado à remoção dos resíduos junto dos contentores, no prazo máximo de 24 horas, após ter sido comunicado pelos serviços técnicos da entidade adjudicante.
- 3.1.3.** O Prestador de Serviços fica obrigado à recolha “porta a porta” nas habitações e ao respetivo transporte dos RV provenientes daquelas habitações, devendo os RV serem depositados pelo munícipe em local acessível, sempre que possível na parte frontal do prédio onde habitualmente é realizada a sua recolha.
- 3.1.4.** Os circuitos de recolha de resíduos verdes, deverão ser os adequados em conformidade com as marcações, onde será indicado o local, contacto, tipologia dos resíduos, devidamente ensacados ou enfardados e a quantidade estimada.
- 3.1.5.** A recolha deste tipo de resíduos deverá ser realizada através de viaturas adequadas para o efeito.
- 3.1.6.** Os resíduos a recolher são ramagens, relvas, ervas, podas, folhas de palmeira, troncos desde que devidamente cortados, enfardados ou ensacados.
- 3.1.7.** Não serão alvo de recolha os resíduos verdes que se encontrarem com materiais contaminantes.
- 3.1.8.** O Prestador de Serviços está obrigado a apresentar na primeira semana do mês seguinte, um relatório com os indicadores referentes às pesagens.
- 3.1.9.** Compete ao Prestador de Serviços possuir todas as licenças e autorizações necessárias à prestação do serviço.
- 3.1.10.** No local de destino final dos RV, os condutores das viaturas de transporte deverão sujeitar-se às normas estabelecidas para o funcionamento e exploração, cumprindo as indicações de serviço que aí forem transmitidas pelos responsáveis.

Quadro sobre a periodicidade de recolha de RV no Concelho de Oliveira do Bairro, ao domicílio:

Periodicidade	Descarga de Resíduos Verdes (RV)
Quinzenal , em dia a acordar com o prestador de serviços, e mediante pré-inscrição	Operadores licenciados pela Agência Portuguesa do Ambiente

4. RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÓNICOS (REEE)

- 4.1.1.** O Prestador de Serviços tem como obrigação efetuar a recolha de REEE colocados junto aos equipamentos de deposição num raio de 10 metros.
- 4.1.2.** O Prestador de Serviços fica obrigado à remoção dos resíduos junto dos contentores, no prazo máximo de 1 (um) dia, após ter sido comunicado pelos serviços técnicos do Município Adjudicante.
- 4.1.3.** Os REEE recolhidos serão transportados para os pontos de receção de REEE, que é o CITVRSU de Aveiro – Eirol.
- 4.1.4.** A recolha de REEE ao domicílio, será efetuada 1 (uma) vez por mês e mediante lista enviada pelo Município de Oliveira do Bairro com as inscrições/solicitações dos requerentes.
- 4.1.5.** A recolha dos REEE deverá ser efetuada com o cuidado necessário de modo a que não ocorra derrame de resíduos nem libertação de gases (GEE) para a atmosfera, sendo que o Prestador de Serviços será responsável pela recolha dos resíduos espalhados e pela limpeza do local.

4.1.6. Mensalmente, ou quando solicitado pelo Município de Oliveira do Bairro, o Prestador de Serviços apresentará relatórios com tratamento da informação relativa à remoção e transporte de REEE, bem como as situações anómalas identificadas.

4.1.7. No local de destino final dos REEE, os condutores das viaturas de transporte deverão sujeitar-se às normas estabelecidas para o funcionamento e exploração, cumprindo as indicações de serviço que aí forem transmitidas pelos responsáveis.

5. RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VOLUMOSOS (MONSTROS), EM ESPAÇO PÚBLICO

5.1. Serviços a executar pelo Prestador de Serviços

5.1.1. O Prestador de Serviços tem como obrigação efetuar a recolha dos Monstros colocados junto a equipamentos de deposição num raio de 10 metros.

5.1.2. O Prestador de Serviços fica obrigado à remoção dos resíduos junto dos contentores, após comunicação dos técnicos do Município de Oliveira do Bairro, que fixarão o prazo para essa remoção, o qual, por princípio, não será inferior a 24 horas.

5.1.3. O Prestador de Serviços deverá elaborar e manter atualizados ficheiros na Plataforma Web e Mobile dos locais e das recolhas efetuadas e tipo de resíduos recolhidos para poderem ser consultadas pelo Município de Oliveira do Bairro.

5.1.4. Os Monstros recolhidos serão transportados para o Aterro – CITVRSU de Aveiro.

5.1.5. Mensalmente, o Prestador de Serviços apresentará relatórios, com tratamento da informação relativa à remoção e transporte de monstros, bem como as situações anómalas identificadas.

5.1.6. No local de destino final dos Resíduos Volumosos (Monstros), os condutores das viaturas de transporte deverão sujeitar-se às normas estabelecidas para o funcionamento e exploração, cumprindo as indicações de serviço que aí forem transmitidas pelos responsáveis.

6. RECOLHA E TRANSPORTE DE OBJETOS FORA DE USO (OFU) OU MONOS

6.1. Serviços a executar pelo Prestador de Serviços

6.1.1. O Prestador de Serviços fica obrigado à recolha “porta a porta” nas habitações e ao respetivo transporte dos OFU ou Monos provenientes daquelas habitações, devendo os OFU ser depositados pelo munícipe em local acessível, sempre que possível na parte frontal do prédio onde habitualmente é realizada a sua recolha.

6.1.2. Os circuitos de recolha OFU deverão ser os adequados em conformidade com as marcações, onde será indicado o local, contacto, tipologia dos resíduos e quantidade estimada.

6.1.3. A recolha deste tipo de resíduos deverá ser realizada através de viaturas adequadas para o efeito.

6.1.4. Os resíduos a recolher são OFU ou monos, móveis, colchões, sofás, alcatifas, e outros semelhantes.

6.1.5. O Prestador de Serviços está obrigado a apresentar na primeira semana do mês seguinte, um relatório com os indicadores referentes às pesagens.

6.1.6. Compete ao Prestador de Serviços possuir todas as licenças e autorizações necessárias à prestação do serviço.

6.1.7. No local de destino final dos OFU ou monos, os condutores das viaturas de transporte deverão sujeitar-se às normas estabelecidas para o funcionamento e exploração, cumprindo as indicações de serviço que aí forem transmitidas pelos responsáveis.

6.1.8. Quadro da periodicidade e horário para recolha de OFU no Concelho de Oliveira do Bairro:

Periodicidade	Descarga OFU
Quinzenal , em dia a acordar com o prestador de serviços, e mediante pré-inscrição.	UTMB – Unidade de Tratamento Mecânico/Biológico -ERSUC – EIROL

7. LAVAGEM, DESINFECÇÃO DE CONTENTORES DE RU

7.1. Serviços a executar pelo Prestador de Serviços

7.1.1. O Prestador de Serviços obriga-se a proceder à lavagem e desinfeção de todos os contentores de recolha de resíduos urbanos indiferenciados existentes no Concelho de Oliveira do Bairro, incluindo os contentores enterrados e semi-enterrados.

7.1.2. A lavagem e desinfeção terá que ser efetuada, tanto exterior como interiormente em todos os contentores de RU de 800 litros, enterrados e semienterrados, existentes na área de intervenção do Município de Oliveira do Bairro e que venham a ser instalados, com recurso a viaturas lava-contentores, produtos químicos com compatibilidade ambiental, sob pena de serem acionadas as penalidades contratuais.

7.1.3. Todo o consumo de água necessário para realização das operações de lavagem e desinfeção dos contentores é da responsabilidade e expensas do Prestador de Serviços, obrigando-se este a informar do local de abastecimento, bem como das alterações que possam ocorrer durante a prestação de serviços.

7.1.4. O destino final, legalmente aceite das águas residuais provenientes da lavagem e desinfeção dos contentores é da responsabilidade do Prestador de Serviços, bem como todos os custos inerentes, obrigando-se este a informar do local de descarga dessas águas, bem como alterações que possam ocorrer durante a prestação de serviços.

7.1.5. O Prestador de Serviços deverá obrigatoriamente entregar um Plano de lavagem/desinfeção, com a respetiva programação e calendarização, definindo sempre os equipamentos e os meios humanos adstritos a essa tarefa. Deverá o Prestador de Serviços apresentar esse Plano à entidade adjudicante, no prazo de um mês a contar do início do contrato.

7.1.6. A lavagem de cada contentor deverá ser feita no local onde este se encontra, devendo o espaço envolvente ficar devidamente limpo de resíduos e escorrências, lavando e desinfetando também a área envolvente ao contentor.

7.1.7. Sempre que os contentores apresentem um grau de sujidade acentuado, deverá ser efetuada uma pré-lavagem manual.

7.1.8. A periodicidade de lavagem dos contentores no Concelho de Oliveira do Bairro é a seguinte:

Nº e Tipo de equipamento existentes	Periodicidade	Infraestruturas
953 Normalizados de 800L 18 Enterrados de 5000 L 2 Enterrados de 3000L 6 semi-enterrado de 5000 L	abril e junho 2021	Abastecimento água – a cargo do adjudicatário Descarga águas residuais – a cargo do adjudicatário

8. SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES DE RU

8.1. Serviços a executar pelo Prestador de Serviços

8.1.1. O Prestador de Serviços obriga-se a manter todos os contentores de 800L da área de intervenção, em perfeito estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança, procedendo à sua reparação ou substituição sempre que seja necessário e em todas as situações solicitadas pela entidade adjudicante.

8.1.2. O Prestador de Serviços deverá proceder à reparação ou substituição de todos os contentores de 800L danificados, fruto do desgaste, mau manuseamento, atos de vandalismo ou acidentes.

8.1.3. Todos os contentores deverão apresentar-se em bom estado de conservação e funcionamento. Como tal, os seus componentes, designadamente a cuba, corpo de contentor, rodas, tampas, *pivots* e bujão de drenagem, não devem estar partidos e/ou danificados.

8.1.4. Os contentores, Sistema DIN, devem ser de 800 litros, em polietileno de alta densidade, com quatro rodas giratórias, em borracha, sendo duas simples e duas com travão.

8.1.5. O Prestador de Serviços deverá realizar um inventário de todos os contentores existentes na área de intervenção, georreferenciando-os, levantamento este que deverá estar permanentemente atualizado e disponível para a entidade adjudicante.

8.1.6. O Prestador de Serviços é responsável por quaisquer danos provocados a pessoas ou bens derivados da incorreta colocação, utilização, fixação e travagem dos contentores.

8.1.7. Os locais onde se localizam os contentores devem ser mantidos impecavelmente limpos.

8.1.8. Os contentores depois de vazios deverão ser recolocados na mesma posição, devidamente fechados, travados e presos aos respetivos fixadores, se for caso disso.

8.1.9. Sempre que o Prestador de Serviços verifique a necessidade de alterar a localização de um contentor, devido à impossibilidade de recolha ou por outra razão, devidamente fundamentada, deverá comunicar tal facto à entidade adjudicante, para efeitos de apreciação e eventual aprovação.

9. EQUIPAMENTOS E VIATURAS

9.1. As viaturas de recolha deverão ser veículos especiais de carga, adequados ao fim a que se destinam e possuírem as seguintes características técnicas:

- a)** Caixa de recolha terá que ser 100% estanque, sem permitir a entrada de águas no interior da caixa de resíduos, para não aumentar os lixiviados;

- b)** Devem possuir superfícies exteriores absolutamente lisas, sem nervuras e ou soldaduras, permitindo uma fácil lavagem e evitando pontos de acumulação de águas e detritos;
- c)** Funcionamento silencioso de acordo com o Regulamento Geral do Ruído;
- d)** Espaços que permitam colocação, em segurança, de equipamentos (pá, vassoura, etc), para serem usados na limpeza inevitável e urgente dos espaços em volta dos contentores e em caso de necessidade, derrames de lixo na via pública;

9.2. As viaturas de recolha devem manter-se em bom estado de conservação, com bom aspeto e isentas de maus cheiros, devendo ser sujeitas a assistência mecânica adequada, devidamente lavadas e desinfetadas após cada dia de utilização.

9.3. O Prestador de Serviços deverá fornecer, atempadamente, à entidade adjudicante, a relação das matrículas das viaturas afetas à prestação dos serviços.

9.4. O Prestador de Serviços deverá efetuar a manutenção, limpeza e conservação dos equipamentos de recolha e transporte de resíduos.

9.5. O Prestador de Serviços deve informar a entidade adjudicante quando se verificar a avaria de qualquer veículo ou equipamento, bem como da sua substituição.

9.6. Todas as viaturas deverão possuir um sistema de frota com GPS.

9.7. Recomenda-se a utilização das seguintes quantidades mínimas de viaturas, para estarem afetas à prestação do serviço:

Tipo de Viatura	Serviço	Descrição	Quantidades
Viatura de Recolha de resíduos – carga traseira de 20m ³	Recolha de RU	Recolha de RU de contentores de superfície	2
Viatura de 3,5 toneladas com caixa aberta + plataforma elevatória e taipais elevados	Outros serviços	Recolha de Verdes, Monos, REEE, transporte de contentores, etc	1

10. GESTÃO DE RECLAMAÇÕES

10.1. As reclamações ou solicitações recebidas no Município de Oliveira do Bairro serão de imediato enviadas para o Prestador de Serviços que, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, deverá resolver o assunto ou pronunciar-se sobre as mesmas, informando imediatamente os técnicos da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, via e-mail, e, sempre que possível, com o acompanhamento de reporte fotográfico.

Paços de Concelho de Oliveira do Bairro, 16 de março de 2021

O Presidente da Câmara

DUARTE DOS
SANTOS
ALMEIDA NOVO
Assinado de forma digital
por DUARTE DOS SANTOS
ALMEIDA NOVO
Dados: 2021.03.16 16:58:16
Z

Duarte dos Santos Almeida Novo, Dr.